Versão Retificada a 22-7-2019

Aprovo,

22.7.2019

PROCEDIMENTO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A INSTITUIÇÃO DE UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE GERADORES E UP´S

REF.ª UAQT2019014

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Índice

Capítulo I - Disposições gerais 4
Artigo 1.º Identificação e objeto do Procedimento 4
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante 4
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar 4
Artigo 4.º Duração do Sistema de Aquisição Dinâmico 4
Capítulo II – Fase de Apresentação de Candidaturas e Qualificação dos Candidatos 4
Artigo 5.º Participação e Qualificação dos Candidatos 4
Artigo 6.º Agrupamentos 5
Artigo 7.º Disponibilização das Peças de Procedimento 5
Artigo 8.º Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais 5
Artigo 9.º Documentos que integram a candidatura 6
Artigo 10.º Prazo de entrega das candidaturas 7
Artigo 11.º Modo de Apresentação de Candidaturas 8
Artigo 12.º Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas 8
Artigo 13.º Modelo de Qualificação 9
Artigo 14.º Requisitos de Capacidade Técnica 9
Artigo 15.º Requisito de Capacidade Financeira 9
Artigo 16.º Esclarecimento sobre as Candidaturas 9
Artigo 17.º Critério de Qualificação 10
Artigo 18.º Relatório Preliminar da Fase de Qualificação 10
Artigo 19.º Audiência prévia 10
Artigo 20.º Relatório Final da Fase de Qualificação 10
Artigo 21.º Dever de Qualificação 11
Capítulo III – Fase de Apresentação e Análise das Propostas e Adjudicação 11
Artigo 22.º Convite 11
Artigo 23.º Critério de adjudicação 11
Artigo 24.º Relatório Preliminar de análise das propostas 15
Artigo 25.º Audiência Prévia 15
Artigo 26.º Relatório Final de análise das propostas 15
Artigo 27.º Decisão e Adjudicação 15

Artigo 28.º Documentos de Habilitação 15
Artigo 29.º Causas de não adjudicação 16
Capítulo IV - Contratos 16
Artigo 30.º Aceitação da Minuta do Contrato 16
Artigo 31.º Reclamações da Minuta 16
Artigo 32.º Outorga do Contrato 16
Artigo 33.º Despesas e Encargos 17
Capítulo V - Disposições finais 17
Artigo 34.º Entrada em vigor e divulgação do Sistema de Aquisição Dinâmico 17
Artigo 35.º Prazos 17
Artigo 36.º Modalidade jurídica do agrupamento de selecionados 17
Artigo 37.º Falsidade de Documentos e de Declarações 17
Artigo 38.º Legislação Aplicável 17
Anexo I – Modelo de Declaração 18
Anexo II – Modelo de Declaração 19
Anexo III – Modelo de Declaração Abonatória 20
Anexo IV – Recomendações de utilização da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública 21

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º Identificação e objeto do Procedimento

1. O presente procedimento é designado como "**Sistema de Aquisição Dinâmico para a Prestação de Serviços de Manutenção de Geradores e UPS**" e tem por objeto a qualificação de candidatos para integrarem o Sistema de Aquisição Dinâmico.
2. O Sistema de Aquisição Dinâmico resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os candidatos e qualquer entidade da administração pública.
3. Nos termos do nº3 do artigo 237º do CCP, este procedimento para instituição de um Sistema de Aquisição Dinâmico com publicação no JOUE, rege-se, com as necessárias adaptações, pelas normas que regulam o Concurso limitado por Prévia Qualificação.

Artigo 2.º Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., abreviadamente designada por SPMS, com sede na Avenida da República, n.º 61, 1050-189 Lisboa, com o telefone 213 305 075, telefax 210 048 159 e com o endereço eletrónico compras.tranversais@spms.min-saude.pt.

Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da SPMS de 3 de julho de 2019.

Artigo 4.º Duração do Sistema de Aquisição Dinâmico

O sistema de aquisição dinâmico tem a duração de 4 (quatro) anos, a contar da data da sua entrada em vigor.

Capítulo II – Fase de Apresentação de Candidaturas e Qualificação dos Candidatos

Artigo 5.º Participação e Qualificação dos Candidatos

1. Podem ser candidatos ao presente procedimento as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer uma das situações impeditivas previstas no artigo 55.º do CCP.
2. São admitidos todos os candidatos que satisfaçam os requisitos mínimos exigidos nos termos do art.165º do CCP, durante o período de vigência do Sistema de Aquisição Dinâmico.

Artigo 6.º Agrupamentos

1. Podem ser candidatos agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento de candidatos não podem ser simultaneamente candidatos no presente procedimento, nem integrar outro agrupamento de candidatos.
3. Todos os membros de um agrupamento candidato são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da candidatura.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento candidato, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 7.º Disponibilização das Peças de Procedimento

As Peças de Procedimento estarão disponíveis através da Plataforma Eletrónica Vortal, acessível através do sítio eletrónico www.comprasnasaude.pt.

Artigo 8.º Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais

1. Até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:
    a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
    b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
    c. Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis; ou
    d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. Os esclarecimentos e a apresentação da lista de erros e omissões pelos interessados, mencionados no número anterior e demais pedidos devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Procedimento designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar e a análise da lista de erros e omissões da competência do órgão que tomou a decisão de contratar.
4. Nos termos do nº 5 do art.50º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a

apresentação das candidaturas:

a. O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no nº4, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
9. Por pedido fundamentado de qualquer interessado que venha a concorrer ao presente procedimento, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
10. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

Artigo 9.º Documentos que integram a candidatura

1. A candidatura deve ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Declaração assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante no **ANEXO I** ao presente Programa de procedimento;

b) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), com modelo pré-preenchido pela entidade adjudicante, em formato PDF e em formato XML;

c) Certidão permanente atualizada do candidato ou de todos os membros do agrupamento candidato;

d) Declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) ou documento equivalente que comprove os resultados financeiros e a dimensão, em termos de trabalhadores, do candidato nos últimos 3 anos (2015, 2016 e 2017);

e) Documentos comprovativos de certificados válidos de sistema de gestão de qualidade, ambiental e segurança e saúde no trabalho, emitidos por um organismo acreditado no âmbito do Sistema Português de Qualidade (SPQ) ou por entidade equivalente do estado membro de que a empresa é originária, para processos de prestação de serviços relacionados com o objeto do presente procedimento, respetivamente segundo as normas NP EN ISO 9001 , NP EN ISO 14001 e OHSAS 18001 / NP 4397;

f) Declaração abonatória (ver modelo **Anexo III**), que ateste a experiência do candidato, em pelo menos em 2 prestações de serviço de natureza semelhante, para o lote a que se candidata, utilizando o quadro que passamos a indicar:

Identificação da Prestação de serviço natureza semelhante	Descrição do Serviço de natureza semelhante	Data de Início	Data Fim
[Identificação do serviço]	[Descrição do Serviço]	[Data início]	[Data Fim]

2. Os documentos previstos no número anterior devem ser redigidos em língua portuguesa ou, em função da especificidade técnica, e nos documentos que assim sejam redigidos orginariamente, em língua inglesa.
3. Os candidatos poderão ainda entregar quaisquer documentos que considerem indispensáveis à candidatura em qualquer língua portuguesa ou estrangeira, desde que, neste último caso, acompanhadas da devida tradução legal.
4. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, deve ser entregue por cada membro o Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), referido na alínea a) do presente artigo, e assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 10.º Prazo de entrega das candidaturas

1. Os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados em suporte eletrónico, nos termos e modelos definidos no procedimento criado na plataforma eletrónica

www.comprasnasaude.pt .

2. As candidaturas deverão ser enviadas através da referida plataforma, nos termos do n.º1 do art.170.º do CCP, até às **18:00 do 30º dia a contar da data de publicação**.
3. O prazo referido no número anterior pode, a pedido das entidades interessadas, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo considerado necessário, nas condições previstas no artigo 175.º do CCP.
4. Para efeitos de utilização da plataforma eletrónica devem ser cumpridos os requisitos técnicos mínimos e as boas práticas que constam do Anexo IV deste programa que será da responsabilidade da VORTAL elaborar e partilhar, para dar-se cumprimento ao estipulado na alínea c) do nº1 do art. 240.º do CCP.

Artigo 11.º Modo de Apresentação de Candidaturas

1. Cada um dos documentos que constituem as candidaturas deve ser assinado eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato "ZIP" ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da candidatura nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o candidato deve submeter na plataforma eletrónica um documento indicando o poder de representação (nomeadamente certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

Artigo 12.º Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt
2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa–lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias

adaptações, o disposto nos n.os 1 e 2.

Artigo 13.º Modelo de Qualificação

O modelo de qualificação assenta num modelo simples de qualificação em que são qualificados por lote, todos os candidatos, que preenchão os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira.

Artigo 14.º Requisitos de Capacidade Técnica

1. Os candidatos devem possuir comprovada capacidade técnica cumprindo, os seguintes requisitos:
   - Experiência em prestações de serviço de natureza semelhante;
   - Certificações emitidas por um organismo acreditado no âmbito do Sistema Português de Qualidade (SPQ) ou por entidade equivalente do estado membro de que a empresa é originária.
2. Os requisitos identificado anteriormente, serão comprovados através:
   - De uma declaração abonatória que ateste a experiência do candidato (ver modelo **Anexo III**), *Experiência em prestações de serviço de natureza semelhante*, em que cada candidato deve apresentar no mínimo 2 (duas) prestações de serviço do objeto do presente procedimento;
   - Da Apresentação de uma das três seguintes certificações válidas emitidas por um organismo acreditado no âmbito do Sistema Português de Qualidade (SPQ) ou por entidade equivalente do estado membro de que a empresa é originária, para processos de prestação de serviços relacionados com o objeto do presente procedimento, segundo as seguintes normas, ou equivalentes:
     - Sistema de gestão de qualidade - NP EN ISO 9001
     - Sistema de gestão ambiental - NP EN ISO 14001
     - Sistema de gestão de segurança e saúde no trabalho - OHSAS 18001 / NP 439

Artigo 15.º Requisito de Capacidade Financeira

Sob pena de exclusão, os candidatos devem cumprir o seguinte requisito de capacidade financeira:

- **Volume de Negócios –** Caracterizado pela Média aritmética dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 superior ou igual a 300.000,00 € (trezentos mil euros).

Artigo 16.º Esclarecimento sobre as Candidaturas

1. O Júri do Procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação que considere necessários para efeito da análise das candidaturas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos candidatos fazem parte integrante das mesmas, desde

que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt , sendo todos os candidatos imediatamente notificados desse facto.

Artigo 17.º Critério de Qualificação

São qualificados por lote todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira enunciados nos artigos 14.º e 15.º do presente programa de procedimento.

Artigo 18.º Relatório Preliminar da Fase de Qualificação

1. Após a análise das candidaturas, o Júri do Procedimento elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri do Procedimento também propor, fundamentadamente, a exclusão das candidaturas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos candidatos nos termos do artigo 183º do CCP.

Artigo 19.º Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 20.º Relatório Final da Fase de Qualificação

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 186.º do CCP.
2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das candidaturas constantes do relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, de acordo com o artigo 186.º do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as candidaturas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de

adjudicação.

Artigo 21.º Dever de Qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

Capítulo III – Fase de Apresentação e Análise das Propostas e Adjudicação

Artigo 22.º Convite

A partir do 30º dia, a contar da data da decisão de qualificação o Sistema de Aquisição Dinâmico, poderá ser enviado por um convite à apresentação de propostas por qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias que venha a celebrar contratos de adesão com a SPMS, EPE, cujo objeto compreenda os serviços incluídos no presente Sistema de Aquisição Dinâmico.

Artigo 23.º Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada por lote através do critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pelo fator preço.
2. Para os **lotes 1 a 7** que compõem a "**Categoria I - Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Geradores, com disponibilização de peças**", a avaliação das propostas pode ser efetuada da seguinte forma:
   - **Preço:**

Descrição	Unidade de Medida
Preço Anual por Manutenção Preventiva por Gerador	1 intervenção do Tipo A; 1 intervenção do Tipo B; 1 gerador; Equipa tipo constituída por 4 elementos: 1 Responsável Técnico, 1 eletricista, 1 mecânico e 1 Ajudante.
Preço para 3 intervenções de Manutenção Corretiva Normal por Gerador, com disponibilização de peças - dias úteis das 08h00 às 20h00	**Pacote Base:** 3 intervenções corretivas; 1 gerador, com disponibilização de peças; Equipa tipo constituída por 4 elementos: 1 Responsável Técnico, 1 eletricista, 1 mecânico e 1 Ajudante.

Descrição	Unidade de Medida
Preço para 1 intervenção de Manutenção Corretiva Urgente por Gerador, com disponibilização de peças - dias úteis das 20h00 às 08h00, sábados, domingos e feriados.	**Pacote Base:** 1 intervenção corretiva; 1 gerador, com disponibilização de peças; Equipa tipo constituída por 4 elementos: 1 Responsável Técnico, 1 eletricista, 1 mecânico e 1 Ajudante.
Preço/Hora/Equipa para Manutenção Corretiva Normal - dias úteis das 08h00 às 20h00	**Opcional:** 1 hora de intervenção corretiva; Equipa tipo constituída por 4 elementos: 1 Responsável Técnico, 1 eletricista, 1 mecânico e 1 Ajudante.
Preço/Hora/Equipa para Manutenção Corretiva Urgente - dias úteis das 20h00 às 08h00, sábados, domingos e feriados.	**Opcional:** 1 hora de intervenção corretiva; Equipa tipo constituída por 4 elementos: 1 Responsável Técnico, 1 eletricista, 1 mecânico e 1 Ajudante.

Notas a considerar:

- Com a compra do pacote de serviços para manutenção corretiva, poderá ser adquirida uma bolsa de horas por equipa.
- A bolsa de horas da equipa não poderá ser comprada individualmente, pelo que a entidade adquirente deverá assegurar a sua aquisição juntamente com o pacote de serviço de manutenção corretiva.
- O nº de horas estimadas por equipa que integra a bolsa de horas poderá não ser consumida na sua totalidade durante a execução do contrato.

3. Para os **Lotes 8 a 14** que compõem a "**Categoria II - Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de UPS, com disponibilização de peças**", o preço proposto será obtido da seguinte forma:
   - **Preço:**

Descrição	Unidade de Medida
Preço Anual por Manutenção Preventiva por UPS	1 intervenção do Tipo A; 1 intervenção do Tipo B; 1 UPS; Equipa tipo constituída por 4 elementos: 1 Responsável Técnico, 1 eletricista, 1 mecânico e 1 Ajudante.

Descrição	Unidade de Medida
Preço para 3 intervenções de Manutenção Corretiva Normal por UPS, com disponibilização de peças - dias úteis das 08h00 às 20h00	**Pacote Base:** 3 intervenções corretivas; 1 UPS, com disponibilização de peças; Equipa tipo constituída por 4 elementos: 1 Responsável Técnico, 1 eletricista, 1 mecânico e 1 Ajudante.
Preço para 1 intervenção de Manutenção Corretiva Urgente UPS, com disponibilização de peças - dias úteis das 20h00 às 08h00, sábados, domingos e feriados.	**Pacote Base:** 1 intervenção corretiva; 1 UPS, com disponibilização de peças; Equipa tipo constituída por 4 elementos: 1 Responsável Técnico, 1 eletricista, 1 mecânico e 1 Ajudante.
Preço/Hora/Equipa para Manutenção Corretiva Normal - dias úteis das 08h00 às 20h00	**Opcional:** 1 hora de intervenção corretiva; Equipa tipo constituída por 4 elementos: 1 Responsável Técnico, 1 eletricista, 1 mecânico e 1 Ajudante.
Preço/Hora/Equipa para Manutenção Corretiva Urgente - dias úteis das 20h00 às 08h00, sábados, domingos e feriados.	**Opcional:** 1 hora de intervenção corretiva; Equipa tipo constituída por 4 elementos: 1 Responsável Técnico, 1 eletricista, 1 mecânico e 1 Ajudante.

Notas a considerar:

- Com a compra do pacote de serviços para manutenção corretiva, poderá ser adquirida uma bolsa de horas por equipa.
- A bolsa de horas da equipa não poderá ser comprada individualmente, pelo que a entidade adquirente deverá assegurar a sua aquisição juntamente com o pacote de serviço de manutenção corretiva.
- O nº de horas estimadas por equipa que integra a bolsa de horas poderá não ser consumida na sua totalidade durante a execução do contrato.

4. Para os **Lotes 15 a 21** que compõem a "**Categoria III - Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Geradores e UPS, com disponibilização de peças**", o preço proposto será obtido da seguinte forma:
   - **Preço:**

Descrição	Unidade de Medida
Preço Anual por Manutenção Preventiva por Gerador e por UPS	1 intervenção do Tipo A por gerador; 1 intervenção do Tipo B por gerador; 1 intervenção do Tipo A por UPS; 1 intervenção do Tipo B por UPS; 1 Gerador; 1 UPS; Equipa tipo constituída por 4 elementos: 1 Responsável Técnico, 1 eletricista, 1 mecânico e 1 Ajudante.
Preço para 3 intervenções de Manutenção Corretiva Normal por Gerador e por UPS, com disponibilização de peças - dias úteis das 08h00 às 20h00	Pacote Base: 3 intervenções corretivas Gerador; 3 intervenções corretivas UPS; 1 gerador, com disponibilização de peças; 1 UPS, com disponibilização de peças; Equipa tipo constituída por 4 elementos: 1 Responsável Técnico, 1 eletricista, 1 mecânico e 1 Ajudante.
Preço para 1 intervenção de Manutenção Corretiva Urgente por Gerador e por UPS, com disponibilização de peças - dias úteis das 20h00 às 08h00, sábados, domingos e feriados.	Pacote Base: 1 intervenção corretiva; 1 gerador, com disponibilização de peças; 1 UPS, com disponibilização de peças; Equipa tipo constituída por 4 elementos: 1 Responsável Técnico, 1 eletricista, 1 mecânico e 1 Ajudante.
Preço/Hora/Equipa para Manutenção Corretiva Normal - dias úteis das 08h00 ás 20h00	Opcional: 1 hora de intervenção corretiva; Equipa tipo constituída por 4 elementos: 1 Responsável Técnico, 1 eletricista, 1 mecânico e 1 Ajudante.
Preço/Hora/Equipa para Manutenção Corretiva Urgente - dias úteis das 20h00 às 08h00, sábados, domingos e feriados.	Opcional: 1 hora de intervenção corretiva; Equipa tipo constituída por 4 elementos: 1 Responsável Técnico, 1 eletricista, 1 mecânico e 1 Ajudante.

Notas a considerar:

- Com a compra do pacote de serviços para manutenção corretiva, poderá ser adquirida uma bolsa de horas por equipa.
- A bolsa de horas da equipa não poderá ser comprada individualmente, pelo que a entidade adquirente deverá assegurar a sua aquisição juntamente com o pacote de serviço de manutenção corretiva.

- O nº de horas estimadas por equipa que integra a bolsa de horas poderá não ser consumida na sua totalidade durante a execução do contrato.

5. Os preços a apresentar pelos candidatos qualificados não incluem IVA.
6. Os preços devem ser apresentados em euros com apenas duas casas decimais.
7. Em caso de empate das propostas apresentadas nos procedimentos realizados ao abrigo do presente Sistema de Aquisição Dinâmico, podem ser utilizados como critérios de desempate, os fatores, por ordem decrescente de ponderação relativa que compõem o critério de adjudicação ou o sorteio.

Artigo 24.º Relatório Preliminar de análise das propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 25.º Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 26.º Relatório Final de análise das propostas

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

Artigo 27.º Decisão e Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
    a. Apresentar todos os documentos de habilitação de acordo com o artigo 77.º do CCP;
    b. Confirmar no prazo que lhe for determinado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos e condições da proposta adjudicada.

Artigo 28.º Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, entregar:

a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa de Procedimento e do qual faz parte integrante;

b) Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;

c) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;

d) Certidão comprovativa da situação contributiva da Segurança Social;

e) Certificados dos registos criminais dos titulares dos órgãos de administração, direção ou gerência.

2. Nos termos previstos nos nº 5 e 6 da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, está dispensada a entrega dos documentos previstos no nº1 do presente artigo, desde que os mesmos se encontrem disponíveis no Catalogo de Compras Públicas da Saúde, através do link www.catalogo.min-saude.pt, devidamente válidos à data da sua apresentação, preenchendo com esta indicação o nº2 da Declaração constante no Anexo II ao Código dos Contratos Públicos.
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

Artigo 29.º Causas de não adjudicação

Não haverá lugar à adjudicação quando se verifique uma das causas previstas no art.79º do CCP.

Capítulo IV - Contratos

Artigo 30.º Aceitação da Minuta do Contrato

A minuta de contrato é enviada ao adjudicatário, para aceitação, juntamente com a notificação de adjudicação.

Artigo 31.º Reclamações da Minuta

1. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao reclamante a sua decisão.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi rejeitada.

Artigo 32.º Outorga do Contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da aceitação

da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a. Decorridos 10 (dez) dias da notificação da decisão de adjudicação a todos os candidatos;
b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
c. Confirmados os compromissos por terceiras entidades, se for o caso.

2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e local da outorga do Contrato.

Artigo 33.º Despesas e Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

Capítulo V - Disposições finais

Artigo 34.º Entrada em vigor e divulgação do Sistema de Aquisição Dinâmico

1. O Sistema de Aquisição Dinâmico entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação nos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e http://spms.min-saude.pt/ .
2. A divulgação do Sistema de Aquisição Dinâmico é feita pela SPMS através dos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e http://spms.min-saude.pt/ .

Artigo 35.º Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 36.º Modalidade jurídica do agrupamento de selecionados

Em caso de seleção, todos os membros do agrupamento selecionado, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração dos contratos ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico, na modalidade de consórcio externo.

Artigo 37.º Falsidade de Documentos e de Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 38.º Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o previsto no CCP.

Anexo I – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do art. 9.º]

[●] [*nome, número de documento de identificação e morada*], na qualidade de [●] [*gerente/administrador/procurador/representante comum*] de [●][1][*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento candidato, firmas, números de identificação fiscal e sedes*], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do CONTRATO a celebrar na sequência do Procedimento Público n.º UAQT2019014, destinado à **Instituição de um Sistema de Aquisição Dinâmico para a Prestação de Serviços de Manutenção de Geradores e UP´S,** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] se obriga a executar o referido CONTRATO em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

[●] [*Local*] e [●] [*data*].

[*Assinatura(s)*]

_____

[1] Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas ou agrupamentos de candidatos.

[2] Caso o concorrente seja uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

Anexo II – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do Artigo 81º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificaçãoe morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante informa que os documentos comprovativos de que a sua representada **(4)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, encontram-se disponibilizados para consulta, no Catálogo de Compras Públicas da Saúde, www.catalogo.min-saude.pt. **(3)**".

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como candidato ou como membro de agrupamento candidato ou candidato, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o candidato ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o candidato ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo III – Modelo de Declaração Abonatória

[Identificação da sociedade], com sede em [sede da sociedade], pessoa coletiva n.º [número fiscal da sociedade], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [indicação da Conservatória do Registo Comercial], com o capital social de [capital social], neste ato representada por [identificação do representante legal do membro do agrupamento], na qualidade de representante legal, vem pelo presente declarar, que a [identificação da empresa candidata ao sistema de aquisição dinâmico], presta à [entidade que presta/prestou serviços] serviços na área de [manutenção de geradores/manutenção de UP`S exigida], tendo aqueles serviços sido prestados com o objeto e no período que a seguir se indica:

Identificação da Prestação de serviço natureza semelhante	**Descrição do Serviço de natureza semelhante**	**Data de Início**	**Data Fim**
[Identificação do serviço]	[Descrição do Serviço]	[Data início]	[Data Fim]

... (local), ... (data), ... [assinatura].

Anexo IV – Recomendações de utilização da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública

É importante que os interessados verifiquem antecipadamente, antes de assinar os documentos quais são os requisitos de software necessários para uma correta submissão de propostas através da plataforma VORTAL nomeadamente: JAVA, sistema operativo, navegador (atualmente o navegador Google Chrome e o Mozilla Firefox (desde a versão 49) são incompatíveis com o software JAVA), etc., e preparar também o seu certificado de assinatura.

Poderá verificar e atualizar a versão JAVA gratuitamente acedendo à página:

https://www.java.com/pt/

Em relação ao sistema operativo e outras configurações do equipamento, as mesmas poderão ser feitas clicando na opção "Validação do sistema" disponível no rodapé da página de acesso à plataforma, ou no seguinte link:

https://next.vortal.biz/prodpt1businessline/common/systemrequirementsvalidatorcommon/index

Quanto à assinatura digital necessária para enviar as propostas eletronicamente, para verificar se consegue assinar com o seu certificado corretamente na plataforma, faça uma validação da mesma anexando um documento no upload de documentos e assinando-o. Se o documento for assinado corretamente, as informações da assinatura aparecerão na coluna correspondente.

Se não conseguir assinar, por favor entre em contato com o nosso Centro de Apoio ao Cliente VORTAL para podermos ajudá-lo.

Caso tenha dúvidas sobre a versão do JAVA a utilizar, ou sobre a configuração do equipamento e / ou dificuldades com a assinatura, pode entrar em contato com o Atendimento ao Cliente da VORTAL através do email info@vortal.pt ou através do 707 20 27 12, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 19:00 horas.

É de exclusiva responsabilidade do fornecedor, se tiver alguma dificuldade na preparação ou envio da oferta, deve entrar em contato com a empresa prestadora do serviço durante o prazo de apresentação das ofertas, para garantir que todas as providências necessárias sejam efetivamente tomadas e se esclarecem todas as dúvidas que poderão estar a dificultar a envio de propostas, temas de configuração técnica necessária aqui indicados, não serão considerados como uma incompatibilidade de software.

Informação Adicional

Versões de Sistemas Operativos:

1. Microsoft Windows todas las versiones a partir de XP profesional
2. Linux (Fedora y Ubuntu) 32 y 64 bits
3. Mac OS X 10.5 x y superior
4. Android 3.0 o superior
5. IOS 4.0 o superior

Versões de Navegadores:

1. Internet Explorer 8,9,10 y 11
2. Mozilla Firefox 31 o superior
3. Safari 6 o superior
4. Google Chorme 36 o superior

[Se desejar, pode incluir as seguintes informações em alguma seção do documento para que os utilizadores tenham acesso a mais informações sobre a plataforma]

Poderá encontrar mais informações sobre a plataforma nos seguintes endereços:

Vídeo de registo e apresentação de propostas ou candidaturas:

https://vimeo.com/110022547

Smarty manual de utilização para fornecedores:

http://smarty.vortal.biz/vhbuyer/index.php/Workarea/pt~

Perguntas frequentes:

http://pt.vortal.biz/faqs

Plataforma Compras na Saúde:

https://community.vortal.biz/PRODSTS/Users/Login/Index?SkinName=SPMS